

MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR

de acordo com o disposto no artigo 43º da
Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro

BASES DA AVALIAÇÃO

A presente matriz de avaliação tem por base a ponderação curricular do funcionário, elaborada nos termos do artigo nº 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que a seguir se transcreve:

Artigo 43º

Ponderação curricular

1 – A avaliação prevista no nº 7 do artigo anterior traduz-se na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, em que são considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional e a valorização curricular;
- c) O exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical.

2- Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, podendo juntar –se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.

3 – A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas na presente lei.

4 – A ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em acta, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no nº 1 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas.

5 – Os critérios referidos no número anterior podem ser estabelecidos uniformemente para todos os serviços por despacho normativo do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

**MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR
PARA O ANO DE 2009**

De acordo com o disposto no artigo 43º da
Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro

TÉCNICO SUPERIOR

1.2 A metodologia de avaliação pressupõe:

1.2.1 Que as componentes de avaliação, no seguimento do explicitado no nº 1 do referido artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, correspondem às:

- i) Habilitações académicas e profissionais (Hap);
- ii) Valorização curricular traduzida em acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, no ano(s) a que diz(em) respeito a(s) notação(ções) (V);
- iii) Experiência profissional, no ano(s) a que diz(em) respeito a(s) notação(ções) (Ep).
- iv) O exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical (Ar).

1.2.2 Que a valoração de cada uma das componentes de avaliação deva ser feita, em números inteiros, de 1 a 5. A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada componente nos seguintes termos:

Desempenho relevante:	4 a 5 valores;
Desempenho adequado:	2 a 3,999 valores;
Desempenho inadequado:	1 a 1,999 valores;

As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressos até às centésimas e, quando possível, milésimas.

1.2.3 Que a quantificação da avaliação se exprima na ponderação curricular (P) obtida pela média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = \frac{3Hap + V(1,5Va + 0,5Vb) + 2,5Ep + 0,5Ar}{8}$$

em que:

P= Ponderação curricular.

Hap = Habilitações Académicas e Profissionais;

V= Valorização curricular

Ep= Experiência Profissional;

Ar – Actividades Relevantes.

**MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR
PARA O ANO DE 2009**

De acordo com o disposto no artigo 43º da
Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro

2. BASES DE AVALIAÇÃO ESPECIFICAS

2.1 As habilitações académicas (Hap) são quantificadas em função da seguinte relação:

CrITÉrios de Valorização	Pontuação
Habilitações académicas compatíveis com as actualmente exigidas	3
Habilitações académicas superiores às exigidas, com Mestrado	4
Habilitações académicas superiores às exigidas, com Doutoramento	5

Nota: Uma pós – graduação não confere grau de habilitação literária.

2.2 A valorização curricular (V) é traduzida nas acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, sendo quantificadas em função da seguinte relação:

Em que:

Va = Corresponde a formação profissional por iniciativa do trabalhador em regime de auto formação

Vb = Corresponde a formação profissional proposta pela entidade

CrITÉrios de valorização – Va	Pontuação
Sem qualquer acção de formação ou frequência de acções sem interesse para as funções que exerce, no ano a que diz respeito a ponderação curricular	1
Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração até 20 horas, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	2
Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 20 horas e até 40 horas, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	3
Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 40 horas e até 60 horas, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	4
Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 60 horas e até 100 horas, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	5

Cr�terios de valoriza�o – Vb	Pontua�o
Sem qualquer ac�o de forma�o ou frequ�ncia de ac�es sem interesse para as fun�es que exerce, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular.	1
Ac�es de forma�o e aperfei�amento profissional com relev�ncia para as fun�es que exerce, de dura�o at� 20 horas, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular.	2
Ac�es de forma�o e aperfei�amento profissional com relev�ncia para as fun�es que exerce, de dura�o superior a 20 horas e at� 40 horas, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular.	3
Ac�es de forma�o e aperfei�amento profissional com relev�ncia para as fun�es que exerce, de dura�o superior a 40 horas e at� 60 horas, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular	4
Ac�es de forma�o e aperfei�amento profissional com relev�ncia para as fun�es que exerce, de dura�o superior a 60 horas e at� 100 horas, no ano a que diz respeito a pondera�o. ou frequ�ncia com sucesso de curso de p�s-gradua�o em �rea relacionada com as fun�es que exerce no ano a que diz respeito a pondera�o curricular.	5

Nota: um dia de forma o equivale a seis horas.

2.3 A experi ncia profissional (Ep)   quantificada em fun o da m dia ponderada das pontua es obtidas nos par metros considerados de acordo com a seguinte express o:

$$Ep = \frac{0,5Ep1 + 1,5 Ep2}{2}$$

Em que:

Ep1 = Tempo de servi o na carreira, reportado a 31 de Dezembro do ano a que respeita a avalia o

Ep2 = Desempenho de fun es

Cr�terios de Valoriza�o – Ep1	Pontua�o
Com menos de 5 anos de servi�o completos na carreira	3
Entre 5 a 15 anos de servi�o completos na carreira	4
Com mais de 15 anos de servi�o na carreira	5

Cr�terios de Valoriza�o – Ep2	Pontua�o
Desempenho de fun�es com realiza�o de tarefas que correspondem �s do posto de trabalho ocupado, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular	3
Desempenho de fun�es com a realiza�o de tarefas que ultrapassam as exigidas pelo posto de trabalho ocupado, no ano a que diz respeito a pondera�o curricular	5

2.4. O exercício de **Actividades Relevantes (Ar)** é quantificado em função da seguinte relação:

Critérios de Valorização	Pontuação
Não exerceu funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	3
Exerceu funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical, no ano a que diz respeito a ponderação curricular.	5